



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 153/2025
DATA 19/09/2025.

Que fazem, O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.***.***-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **AJAPI E-COMMERCE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de Rio Claro/SP, na Rua 05 nº 2091, 1º andar sala 01, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 50.413.538/0001-04, neste ato representado por sua Sócia Administradora Sra. Lilian Josiane Bossardi, brasileira, residente e domiciliada em Rio Claro/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 285.***.***-55, portador da cédula de identidade sob o nº 32.390.507-9, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo Licitatório nº 153/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, VISANDO A EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE PINTURA E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, MOTOR 4 TEMPOS, POTÊNCIA DE 5,5 HP, COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA, VAZÃO MÍNIMA DE 5,3 L/MIN, PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA DE 3.300 PSI (22,7 MPa), BICO DE TRABALHO COM 2 PISTOLAS: 0,025``, BOMBA DE PISTÃO, ACIONAMENTO DA BOMBA ATRAVÉS DO MOTOR A COMBUSTÃO COM EMBREAGEM ELETROMAGNÉTICA ACOPLADA	UND	01	STONE HAMMER SH 335L	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

DIRETAMENTE A BOMBA, REGULADOR ELETRÔNICO DE PRESSÃO (SMART CONTROL) E TELA DIGITAL DE LED, QUANTIDADE DE PISTOLAS: 02 PISTOLAS, CONTENDO MANGUEIRA DE 15 METROS, PISTOLAS, BICOS, ÓLEO LUBRIFICANTE DE 15ML, KIT FERRAMENTAS, GARANTIA DE 02 ANOS DO EQUIPAMENTO.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos, deverá realizada de forma única no seguinte endereço: Avenida do Comércio, nº 196, bairro Centro, CEP: 98360-000, Telefone: (55) 3798-1155, em até 30 (trinta) dias, a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

3.2. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma vez, por prazo adicional de 10 (dez) dias, mediante solicitação formal, fundamentado e aceito do Município.

3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.5. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.6. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos produtos, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição no todo ou em partes pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa.

a) Se constatado que a substituição de partes como itens, peças, componentes e correlatos não seja recomendável e/ou tecnicamente viável, a fornecedora deverá substituir o equipamento como um todo.

b) Sendo a substituição em partes ou ao todo admitida apenas por produto de qualidade igual ou superior ao original.

3.7. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.8. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.9. Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

3.10. A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.12. Os produtos deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto.

3.13. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos inerentes a consecução do objeto, inclusive custos relativos à entrega do produto no local supracitado, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

4.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo produto ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

PA: 2057 / 44.90.52.34.00.00.00 – Maquinas Utensílios e Equipamentos Diversos / RV – 1

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será até a data de 31 de dezembro de 2025, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Bruno Felipe Martins**, Engenheiro Civil, para acompanhar e fiscalizar a entrega do produto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- g) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- h) O equipamento/máquina entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- c) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- d) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- e) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- g) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por termo aditivo.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.

10.3. Os preços não serão alterados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

AJAPI E-COMMERCE DE
MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS
LTDA:50413538000104

Assinado de forma digital por
AJAPI E-COMMERCE DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:50413538000104
Dados: 2025.09.19 10:47:42 -03'00'

**AJAPI E-COMMERCE DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 50.413.538/0001-04
CONTRATADA**

LEONARDO
ZATTI

Assinado digitalmente por
LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2025.09.19 09:43:31 -03'00'

**DE ACORDO EM DATA SUPRA:
ASSESSORIA JURÍDICA.
LEONARDO ZATTI
OAB/RS 125.4**

PAULO
DUARTE:34437282191

Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=MOISESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2025.09.19 09:43:13 -03'00'

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Bruno Felipe
Martins

Assinado digitalmente por Bruno Felipe
Martins
DN: cn=Bruno Felipe Martins, c=BR,
o=Departamento de Engenharia da
Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito - RS,
email=engenharia@rodeio bonito.rs.gov.br
Data: 2025.09.19 11:31:31 -03'00'

**BRUNO FELIPE MARTINS
FISCAL DO CONTRATO**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86